

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2018
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 – SEGUNDA RETIFICAÇÃO

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna público que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 408 de 11 de setembro de 2017, em seu edifício-sede à Rua Antonio Nascimento, 274, Centro, Pirapora/MG, **TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço global - sob o regime de execução de empreitada**, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e Decreto Municipal nº 35 de 10 de julho de 2014, do presente edital, seus anexos, e demais legislações vigentes, devendo o interessado protocolar junto a Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pirapora – MG, situada à Rua Antonio Nascimento Nº 274, Centro, sua Documentação e Proposta de Preços, na forma estabelecida neste edital.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 23/08/2018 às 09:00 horas
DATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO: 23/08/2018 às 09:00 horas

1 - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

2 - DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

2.1 - O valor global máximo aceito pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, para execução dos serviços, objeto desta licitação é de **R\$110.800,17 (cento e dez mil, oitocentos reais e dezessete centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

3 - DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) instrumento público de procuração;
- b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório;
- c) no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial

ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. A pessoa que subscrever os documentos citados nas alíneas “a” e “b” do item 3.2. deverá juntar instrumento comprobatório da legitimidade para realizar tal feito, em original ou cópia autenticada.

3.4. Todos os representantes dos licitantes presentes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

4 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 - A prática de ato ilícito na licitação, o descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal 8.666/93;

4.2 - Durante a execução do contrato, aplicar-se-ão as seguintes multas:

4.2.1 – 0,2% (dois décimos por cento), por dia sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico e ainda não executados;

4.2.2 – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega da obra;

4.2.3 – Persistindo o atraso citado nos itens 4.2.1 e 4.2.2 além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido;

4.2.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

4.3 – A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis para decisão final da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG.

4.4 – As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG.

4.5 - As demais multas estipuladas no item 4.2, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

4.6 – Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedida pelo CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

4.7 – As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela FISCALIZAÇÃO.

5 - DO PROJETO BÁSICO

5.1 - O projeto básico, edital, bem como seus anexos, serão disponibilizados através do site www.pirapora.mg.gov.br – Link: Licitações.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 A empresa que desejar participar desta licitação deverá estar inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirapora na classe Obras e Serviços de Engenharia, devendo estar com o Registro Cadastral válido na data da presente licitação.

6.1.1 - O Certificado é expedido pelo setor de licitações e seu cadastramento deverá ser feito até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, no mesmo setor.

6.2 - A empresa licitante deverá apresentar dois (02) envelopes opacos, fechados, contendo, cada qual, na parte externa, o seu nome, seu CNPJ, o número deste edital e o seu conteúdo, assim indicado: Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”, Nº. 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”.

6.3 - Não serão admitidos envelopes de documentos e/ou propostas com folhas encadernadas.

6.3.1 - As propostas deverão ser entregues em envelope opaco tipo saco, e os documentos não devem ser encadernados.

6.4 As aberturas dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais dos **licitantes** presentes e pelos membros da **Comissão de Licitação**.

6.5 O credenciamento dos representantes legais dos **licitantes** será efetuado mediante a apresentação de contrato social, em que conste como sócia a pessoa a ser credenciada, ou apresentação de procuração ou de documento equivalente que invista a pessoa a ser credenciada de poderes para se manifestar em nome do **licitante** durante a sessão de abertura dos envelopes.

6.5.1 Cada representante poderá representar apenas um **licitante**.

6.5.2 O documento de representação será apresentado à **Comissão Licitação** antes da abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, ou quando esta o exigir.

6.5.3 A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

6.5.4 As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.

6.6 Não poderão participar do certame:

6.6.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, qualquer que seja a sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidos com impedimento de licitar com o Estado de Minas Gerais ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

6.6.2. Não poderão participar: O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. § 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. (art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora).

6.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

6.6.3.1 Considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

6.6.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.7 A participação da licitante no presente certame implica a aceitação integral e irrevogável de todas as exigências deste Edital e Anexos, entre as quais estão:

6.7.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.7.1.1. Esse prazo de validade ficará suspenso pelo tempo necessário à conclusão de diligências e recursos.

6.7.2. Nos preços cotados já estão inclusos impostos, contribuições, taxas, frete e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

6.8 As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, **poderão** realizar visita técnica.

6.8.1 É facultativa a **VISITA TÉCNICA** dos licitantes ao local das obras.

6.8.2 Tanto a “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”, prevista no Anexo IV do Edital, quanto a “Declaração de Não Visita Técnica”, prevista no Anexo V do Edital, são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à “Documentação de Habilitação”, conforme exigências constantes do item 8.1.18 deste edital.

6.9 Da participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

6.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela LC 147/2014, deverão apresentar no ato do credenciamento, Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte (**ANEXO XIII**), certidão simplificada ou simplificada digital.

6.9.1.1. Caso a empresa não apresente a declaração ou certidões que comprovem a condição de microempresa no credenciamento, a mesma poderá ainda apresentar essa documentação no envelope de Habilitação para fazer uso dos benefícios citados anteriormente.

6.9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 8), mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.2.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado dirigido ao pregoeiro, entendendo-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.9.2.2.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.7.2.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, e 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.9.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9.3.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.9.3.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

6.9.3.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.9.3.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem 6.7.3.1.1.

6.9.3.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.7.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. A impugnação junto a Prefeitura Municipal de Pirapora/MG dos termos do edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, devendo ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@pirapora.mg.gov.br e protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Pirapora

7.2. Se feita por licitante, a impugnação deverá ser protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura até 2 (dois) dias antes da data de entrega das propostas.

7.3 As impugnações deverão ser formalizadas por escrito a Prefeitura de Pirapora, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolada no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura.

7.4 – O Setor de Licitações não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Presidente da Comissão de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.

7.5 - Acolhida a impugnação será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei 8.666/93.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Para comprovar sua plena qualificação a licitante deverá apresentar no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, em apenas uma via, os seguintes documentos:

8.1.1. DOCUMENTO H.1: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, acompanhadas de documentos de eleições de seus administradores;

8.1.1.1 Se as alterações em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

8.1.2. DOCUMENTO H.2: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.3. DOCUMENTO H.3: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ;

8.1.4. DOCUMENTO H.4: Prova de regularidade para com as Fazendas, a saber:

8.1.4.1. FAZENDA FEDERAL – inclusive certidão negativa de inscrição de Dívida Ativa da União, com abrangência da Prova de Regularidade para com a Previdência Social.

8.1.4.2. FAZENDA ESTADUAL da sede da empresa.

8.1.4.3. FAZENDA MUNICIPAL da sede da empresa.

8.1.5. DOCUMENTO H.5: Certificado de regularidade com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.6. DOCUMENTO H.6: Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo TST;

8.1.7. DOCUMENTO H.7: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.1.7.1 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supra citados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa;

8.1.7.2 As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

8.1.7.3 Serão considerados, “*na forma da lei*”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- e) na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.

8.1.7.4 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter **assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador** ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC – são indispensáveis;

8.1.7.4.1 É aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica, com assinatura digital, acompanhados do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial.

OBSERVAÇÕES:

A) As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial.

B) As empresas que optarem pela Escrituração Contábil Digital poderão apresentar o Balanço Patrimonial devidamente registrado no SPED.

C) Caso o balanço patrimonial apresentado pela empresa não conste a conta movimento no ativo circulante, a mesma deverá apresentar declaração de que não possui conta movimento, sendo somente conta caixa. Cabe esclarecer que a ausência da apresentação da referida declaração não inabilitará a licitante, podendo a mesma solicitar que conste em ata os termos dessa declaração.

8.1.8 DOCUMENTO H.8: Análise contábil-financeira da empresa, para avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de liquidez corrente (ILC), índices de liquidez geral (ILG) e solvência geral (SG), com as seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Corrente - $ILC \geq 1,0$:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral - $ILG \geq 1,0$:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) Solvência Geral $\geq 1,0$:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.
AT = Ativo Total

8.1.8.1. - A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado igual a 1 (hum), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, DEVERÁ(ÃO) comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.1.9 As empresas recém constituídas que não tenham promovido a apuração das demonstrações contábeis referentes aos resultados do seu primeiro exercício social, até a data de apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, poderão participar do certame apresentando seu "Balanço de Abertura", levantado na data de sua constituição, que demonstre a boa situação econômica financeira da licitante, conforme os requisitos da legislação societária e comercial, em substituição aos documentos exigidos no item "8.1.8." acima.

8.1.9.1 As empresas que apresentarem balanço de abertura, deverão possuir capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sendo então, dispensadas da apresentação dos índices contábeis exigidos no item 8.1.9.

8.1.10 Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) se o licitante for **matriz** e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.1.11 A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.1.12 DOCUMENTO H.12: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para entrega das propostas, de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93.

8.1.13 DOCUMENTO H.13: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO I), prevista no artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.14 DOCUMENTO H.14: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, como também menores de 14 (quatorze) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme **ANEXO II**.

8.1.15 - DOCUMENTO H.15: COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL

8.1.15.1 Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados;

8.1.15.1.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

8.1.15.2 A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovarem a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

8.1.16 – DOCUMENTO H.16: DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do ANEXO III, devendo fazer parte da equipe:

8.1.16.1 - 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto registrado no CREA/CAU com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Respectivo, devendo permanecer no canteiro de obras em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

8.1.17 - DOCUMENTO H.17: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

8.1.17.1 A capacitação técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), em nome do responsável técnico, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra:

- a) armação aço CA50 p/ 1m³ de concreto, pelo menos 08 unidades.
- b) alvenaria de vedação, pelo menos 78m²;
- c) laje pré moldada, pelo menos 24m³.

8.1.17.1.1 Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação, deverão constar de apenas 1 (um) único atestado, não sendo admitidos somatórios para comprovação de qualificação técnico-operacional. É possível, porém, que a licitante apresente atestados diversos para itens distintos. Por exemplo, 1 (um) atestado comprovando a armação aço CA50 p/ 1m³ de concreto, pelo menos 08 unidades e 1 (um) outro comprovando a alvenaria de vedação, pelo menos 78m².

8.1.17.1.2 A exigência visa comprovar a qualificação técnico-operacional que é requisito referente à capacidade operativa da empresa licitante para executar o objeto da licitação. Logo, o atestado referente à comprovação técnico-operacional da empresa pode exigir quantitativos mínimos ou prazos máximos, desde que a exigência seja compatível com o objeto da licitação, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93. O estabelecimento de limites tem o intuito de evitar que a adição de quantitativos irrisórios venha a

amparar experiência inexistente no *curriculum* da empresa licitante. Em razão disto a soma de atestados com demandas menores pode não atender aos interesses da Administração, além de não ser suficiente para comprovar a qualificação técnico-operacional, prevista dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima prevista na planilha orçamentária. Considerando, pois, a amplitude e o contexto da execução do objeto, é razoável a vedação ao somatório de atestados, o que configura legítima cautela por parte da Administração para se precaver de ameaças e sobressaltos na execução contratual, notadamente no que tange ao inadimplemento das obrigações pactuadas em face da má execução da obra.

8.1.17.2 O Acervo Técnico será exigido dos profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra.

8.1.17.2.1 Deverá a proponente licitante apresentar “**Declaração de Responsável Técnico**” (ANEXO XII), a ser preenchido pelas licitantes, de que o Responsável Técnico, detentor do atestado referido no item anterior, será o Responsável Técnico pela Execução do serviço.

8.1.17.3 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela Coordenadoria de Manutenção e Obras da Prefeitura Municipal de Pirapora.

8.1.17.4 Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

8.1.17.5 A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

8.1.18 DOCUMENTO H-18: DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA ou DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA.

8.1.18.1 A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

8.1.18.2 A VISITA TÉCNICA ao local da obra é FACULTATIVA aos licitantes. Contudo, caso as empresas optem pela visita, será fornecido ao seu representante uma Declaração de Visita Técnica – Facultativa, assinada pelo servidor municipal (engenheiro) responsável por acompanhar a visita.

8.1.18.3 A visita ao local da obra ocorrerá no período de **09/07/2018 a 22/08/2018**, das **12:00 às 18:00**. Poderá ser feita por Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou Responsável Técnico da Empresa, comprovada através da Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA/CAU em vigor.

8.1.18.4 No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou representante legal da empresa, este deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, ou ainda Procuração (reconhecida em cartório) no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.1.18.5 As visitas deverão ser previamente agendadas junto a Secretaria M. de Obras, através do telefone **(38) 37406131** ou na Rua Antônio Nascimento, 274 – Cidade Pirapora/MG e os atestados de visita serão fornecidos pelos Eng^{os}, RODRIGO SOARES MAGALHAES – CREA 199060/LP, ANDRE RODRIGUES OLIVEIRA CREA – 199063/LP ou a Arquiteta CAMILA VITRAL CHUNG - CAU A109648-6.

8.1.18.5.1 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

8.1.18.6 A licitante deverá apresentar junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a “Declaração de Visita Técnica - Facultativa” (**ANEXO IV**), ou a “Declaração de Não Visita Técnica” (**ANEXO V**), uma vez que os mesmos são documentos **obrigatórios e indispensáveis** a serem apresentados, conforme exigências constantes do item 8 – “HABILITAÇÃO”.

8.1.19 DOCUMENTO H-19: CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL da Prefeitura Municipal de Pirapora, dentro do prazo de validade.

OBSERVAÇÕES SOBRE O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL-CRC (Art.32, §2º e §3º; Art. 34, §1º e §2º; Art. 35; Art.36, §1º e §2º e Art. 37 da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

8.1.19.1 Os licitantes não cadastrados na Prefeitura Municipal de Pirapora deverão providenciar a documentação relacionada no item 8 do Edital, para realização do cadastro em até 03(três) dias antes do recebimento da proposta comercial.

8.1.19.2 A empresa licitante que possui o Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirapora poderá substituir os documentos do item 8 pelo referido Certificado, observando que, na hipótese de os documentos nele indicados estarem com os prazos vencidos, deverá apresentar outros com validade em vigor, sob pena de inabilitação.

8.1.20 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.1.20.1 As cópias sem autenticação cartorial apresentadas no envelope “Documentação”, deverão ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação na sessão de abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”, quando deverão ser apresentados também os respectivos originais.

8.1.20.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de abertura dos envelopes, exceto os atestados de capacidade técnica exigidos no item 8.1.17.

8.1.21 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

8.1.21.1 Os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira, a ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.1.22 A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto no item 8 ou a verificação de irregularidade nas consultas na *internet*, previstas no item 8.1.11 acima, **inabilitarão** o licitante, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta Comercial”, respectivo.

8.1.23 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.1.24 Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos ou, ainda, quando interpostos, estes forem decididos.

8.1.25 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação de documentos (“Documentos de Habilitação”) exigidos neste Edital, e não trazidos à reunião destinada à Habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art.48, § 3º, da Lei nº 8.66/93.

8.1.26 Os envelopes contendo as Propostas Comerciais das empresas inabilitadas serão devolvidos devidamente lacrados, aos representantes das empresas licitantes.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 As proposta de preços, com prazo mínimo de validade de sessenta (60) dias contados da data de sua entrega, contida no envelope de nº 02, deverá ser apresentada em envelope fechado e inviolado, sendo apresentada em uma (01) via, com todas as folhas rubricadas pelo responsável legal do proponente ou por procurador especialmente constituído e ao final da ultima folha da proposta, e deverá conter os seguintes documentos:

9.1.1 Carta de Apresentação de proposta, conforme **ANEXO VI**.

9.1.2 Cronograma Físico-financeiro, conforme **ANEXO VIII**.

9.1.3 Planilha de Quantidades e Preços Unitários, conforme **ANEXO IX**.

9.1.4 Declaração de Elaboração Independente da Proposta , conforme **ANEXO XI**.

9.2 O valor global, contido na proposta, não poderá ultrapassar ao do orçamento oficial (Planilha Orçamentária), respectiva, sob pena de desclassificação.

10. DO CRITÉRIO PARA O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

10.1 Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço global.

10.2 A classificação obedecerá à ordem crescente do preço global ofertado.

10.3 Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão da mesma.

10.4 As propostas que contiverem erros meramente aritméticos deverão ser corrigidas pela Comissão da seguinte forma:

- a) Discrepância entre grafados em algarismo e extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: serão mantidos o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: serão mantidas as parcelas corretas, corrigindo-se a soma;

10.5 O valor total da proposta será obtido pela Comissão de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correções dos erros. Caso o licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

10.6 - Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio, observando o que dispõe o art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.7 – Serão desclassificadas as propostas que:

10.7.1– Não atenderem às exigências do Edital;

10.7.2- Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Artigo 44, parágrafo 3º da Lei 8.666/93;

10.7.3- Ultrapasse o valor máximo estipulado pela Prefeitura Municipal de Pirapora no item 2.1 deste Edital;

10.7.4- Apresente qualquer preço unitário que exceda em 10% (dez por cento) o preço unitário constante na planilha fornecida pela Prefeitura Municipal de Pirapora;

10.8 Conforme o disposto no artigo 48 da lei 8.666/93 consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou

b) Valor orçado pela Administração.

Dos licitantes classificados na forma do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 anterior cujo valor global, contido na proposta, for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas

“a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

10.9 A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

11. O PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”, conferindo os documentos apresentados com os exigidos neste Edital. A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado aos licitantes, na mesma ou em outra reunião pública convocada para esse fim. A Comissão devolverá o envelope Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”, fechado e inviolado, a participante inabilitada, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento, se denegado. A Comissão procederá à abertura do envelope Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS” de licitante habilitado, desde que transcorrido o prazo de cinco (05) dias úteis sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de recorrer ou após o julgamento de recurso interposto.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1- O julgamento da licitação será submetido à homologação da Sra. Prefeita Municipal, que adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora.

13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.1 A Prefeita Municipal, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la, por ofício ou por provocação de terceiro, verificada a ocorrência de qualquer nulidade.

14. DOS RECURSOS

14.1 Dos atos praticados em função da licitação regida por este Edital cabem:

14.1.1 Recurso, ao Presidente da Comissão de Licitação, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;

14.1.2 Pedido de reconsideração, ao Presidente da Licitação, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) imposição de advertência, como pena, ou de multa.

14.2 O Prazo para interposição de recurso, ou de apresentação de pedido de reconsideração, de ato do Presidente da Comissão de Licitação, é de cinco (5) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da intimação, entendido por dia útil o dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

14.3 A intimação será feita, obrigatoriamente, através de publicação no “Minas Gerais”, exceto no caso da letra “b” da sub-cláusula 14.1.2, em que será pessoal ou por meio de correspondência registrada, assegurada vista imediata do processo a qualquer interessado.

14.3.1 A intimação no caso previsto nas letras “a” e “b” da sub-cláusula 14.1.1, poderá ser feita por comunicação direta ao licitante, se devidamente representado na reunião em que for adotada a decisão.

14.4 O recurso interposto com fundamento nas letras “a” e “b” da sub-cláusula 14.1.1 terá efeito suspensivo.

14.5 Da interposição de recurso serão intimados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco (05) dias úteis, contado pela forma já estabelecida neste edital.

14.6 O recurso será encaminhado à autoridade superior por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15. DO CONTRATO

15.1. REGIME DE CONTRATAÇÃO

15.1.1. A empresa vencedora assinará contrato com a Prefeitura Municipal de Pirapora/MG no regime de empreitada por preço global, em conformidade com a legislação vigente, este edital.

15.2 PRAZOS

15.2.1. Prazo para assinatura do contrato é de três (03) dias úteis, contados da data da ciência da convocação feita pela Diretoria de Contratos da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

15.2.1.1. O prazo de execução dos trabalhos, contados da data de entrega da Ordem de Início é de **03 (três) meses**.

15.2.2. O prazo para início dos trabalhos é de dez (10) dias a partir da entrega da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

15.2.3 O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura da ordem de serviço.

15.3. VALOR CONTRATUAL

15.3.1 O valor do contrato será igual ao da proposta vencedora.

15.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.4.1. O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

15.4.1.1 A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação da Secretaria de Obras, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal.

15.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.01.10.122.2018.5003.34490.5100

Fonte de Recurso: 102 e 153 – Ministério da Saúde – Programa de Requalificação das Unidades Básica de Saúde.

15.6 PREÇOS UNITÁRIOS

15.6.1. Os preços unitários contratuais serão os constantes da planilha de custos.

15.6.2. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

15.6.3. A licitante classificada em primeiro lugar deverá entregar 2ª via das composições de preços unitários na Superintendência de Suprimentos, da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, no prazo máximo de três (03) dias úteis após ter sido declarada vencedora pela Comissão Permanente de Licitação.

15.6.4. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

15.6.5. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pela Contratante, referente ao mês da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.

15.6.6. Quando ocorrerem trabalhos mecanizados de pequena monta não previsto, ou imposto por comprovada situação de emergência, mas previamente autorizado pela Contratante, o valor a aplicar, irrecorrível será o da tabela para o aluguel de máquina da Contratante, em vigor no mês da medição na qual deva ser incluído.

15.7 - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

15.7.1- Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um (01) ano, contado do mês a que se refere à proposta, considerada a variação dos Índices de Custos da Construção da - INCC - Fundação Getúlio Vargas, publicados pela Revista Conjuntura Econômica, entre o mês de referência da proposta e o da respectiva medição.

15.8 - MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO.

15.8.1 Dos trabalhos executados pela empresa contratada serão processadas, pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, medições parciais mensais, conforme cronograma físico financeiro.

15.8.2 O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o trigésimo (30º) dia do mês subsequente, através de transferência bancária. Para tanto, a empresa contratada deverá informar os dados bancários no corpo da nota fiscal emitida.

15.8.3 As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

15.8.4 Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

15.8.5 A correção do valor devido será calculada pela variação do IGP-M, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao do pagamento, cálculo este que valerá até o último dia do mês.

15.8.6- Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido conforme os critérios estabelecidos no item anterior.

15.9 SUBCONTRATAÇÃO

15.9.1 A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG e mediante expressa autorização da Prefeitura Municipal, o CONTRATADO poderá, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8666/93, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.10 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

15.10.1 Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos;

15.10.2 Manter vigilância permanente no canteiro de obra;

15.10.3 Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;

15.10.4 Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;

15.10.5 Permitir e facilitar à Fiscalização da Prefeitura Municipal, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas;

15.10.6 Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, nos locais indicados pela Fiscalização;

15.10.7 Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;

15.10.8 Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura;

15.10.9 Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;

15.10.10 Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

15.10.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG ou CAU/MG;

15.10.12 Adquirir na Prefeitura, na Secretaria gestora do Contrato, o Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido em local disponível das obras ou serviços;

15.10.13 Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para a Prefeitura; Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra;

15.10.14 Encaminhar a Prefeitura, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG ou do Registro de Responsabilidade junto ao CAU/MG;

15.10.15 Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização da Prefeitura;

15.10.16 Manter à frente dos trabalhos Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização da Prefeitura, durante toda a jornada diária de trabalho;

15.10.17 Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da Prefeitura, anotando o fato no Diário de Obra.

15.10.18 A contratada deverá prestar uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, devendo ser prestada, a critério da Contratada, em moeda corrente, Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.10.18.1 A caução de garantia acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual devendo ser complementada pela Contratada, quando da Celebração de Termos Aditivos ao Contrato.

15.10.18.2 A caução de garantia será devolvida em até trinta dias após a emissão, pela Secretaria de Projetos e Obras, do Termo de Recebimento Definitivo de Obras/ Serviços.

15.11 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, especialmente designado, observado a legislação vigente.

15.11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG para este fim.

15.11.3 A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O responsável técnico da empresa emitirá documento declaratório de qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

15.11.4 A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo utilizar as instalações e instrumentos técnicos da CONTRATADA.

15.12 SINALIZAÇÃO

15.12.1 A empresa contratada se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica Prefeitura Municipal de Pirapora/MG e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos art. 88, parágrafo único, art. 95, § 1º e Resolução 561/80 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão dolosa ou culposa.

15.13 DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

15.13.1 A obra objeto do contrato será recebida pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73 inciso I, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.13.2.- O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a noventa (90) dias, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 73, observado a hipótese prevista no parágrafo 4º do mesmo artigo.

15.14. RESCISÃO

15.14.1.- O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

15.15 DA GARANTIA CONTRATUAL

15.15.1 A contratada deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15.15.1.1 A garantia da proposta será aceita como parte da garantia contratual, portanto, o licitante vencedor fará o pagamento complementar ao da proposta que totalizará 5% (cinco por cento) do valor homologado.

15.15.2 - O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior ao prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A participação na licitação pressupõe conhecimento do local e das condições de execução da obra.

16.2 Esclarecimentos sobre as disposições contidas neste Edital e Especificação Particular poderão ser solicitados à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG – à Rua Antônio Nascimento N° 274, Centro Pirapora/MG, através do e-mail licitacao@pirapora.mg.gov.br, até 05(cinco) dias antes da data de entrega das propostas.

16.2.1 Os esclarecimentos solicitados serão prestados por e-mail a quem os solicitou até o terceiro (3º) dia anterior à data de entrega das propostas.

16.3 A Comissão devolverá, fechada e inviolada, os envelopes de nº. 1, DOCUMENTAÇÃO, e de nº. 2, PROPOSTA DE PREÇOS, protocolados após o prazo mencionado no preâmbulo do edital.

16.4 A empresa poderá fazer-se presente nas reuniões da licitação, por seu representante legal ou procurador especialmente constituído para assinar, rubricar documento e manifestar-se em nome da representada, inclusive para desistir de recurso.

16.5 Os modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora-MG para apresentação de documentos, poderão ser reproduzidos por qualquer meio.

16.6 Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

16.7 Todos os documentos apresentados pela empresa deverão estar rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído e numerados seqüencialmente.

16.8. Os documentos necessários para habilitação e proposta deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor lotado na Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.

16.9. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos na íntegra através do site www.pirapora.mg.gov.br – link: Licitações

17. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

ANEXO I - Declaração de Responsabilidade
ANEXO II - Declaração de que não emprega menor
ANEXO III - Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico
ANEXO IV - Declaração de Visita Técnica Facultativa
ANEXO V - Declaração de Não Visita Técnica
ANEXO VI - Carta de Apresentação de Proposta
ANEXO VII - Memoriais Descritivo/Executivo
ANEXO VIII - Cronogramas Físico-Financeiros
ANEXO IX - Planilhas de Custos

ANEXO X - Minuta de Contrato

ANEXO XI - Declaração de Elaboração Independente da Proposta

ANEXO XII - Declaração de Responsável Técnico

ANEXO XIII - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Pirapora-MG, 26 de julho de 2018.

Fabiano Lopes de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

Erika Auriana Menezes Mourão Silva Berlini
Membro

Nilson Rodrigues dos Santos
Membro

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

Declaro que me responsabilizo, sob as penalidades cabíveis a comunicar a PREFEITURA DE PIRAPORA/MG, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93. Declaro ainda, que nenhum dos sócios desta empresa estão impedidos de participar deste processo por força do art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja: Art. 123 O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 2º - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Declaro, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração

Por ser irrestrita, máxima e plena verdade, firmo a presente declaração para documento.

Pirapora/MG, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

☐ Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2018

Assinatura do Representante Legal

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

I) 01 (um) engenheiro civil/arquiteto com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA/CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período da execução dos serviços;

_____, ____ de _____ de 2018.

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **Processo Licitatório nº 055/2018, Tomada de Preços nº 003/2018**, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 055/2018, Tomada de Preços nº 003/2018, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

_____, _____ de _____ de 2018

Eng. _____ - CREA _____
Assinatura do servidor municipal responsável por acompanhar a visita

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **Processo Licitatório nº 055/2018, Tomada de Preços nº 003/2018.**

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 055/2018, Tomada de Preços nº 003/2018, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

.....de.....de 2018

Nome e assinatura do representante legal da licitante

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A EMPRESA _____ SITUADA _____ VEM ATRAVÉS DESTA APRESENTAR SUA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REFERENTES AO EDITAL TP Nº 003/2018, PARA A EXECUÇÃO EM ____ (____) MESES, E COM PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA ABAIXO DESCRITA, E COM PREÇOS REFERENCIADOS EM ____/2018 NO VALOR GLOBAL ____ R\$ ____ (____).

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS :

REPRESENTANTE LEGAL :

Pirapora, _____, de _____ de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO/EXECUTIVO

OBRA: Ampliação Unidade Básica de Saúde – UAPS Carlos Alberto Rodrigues Alves
ENDEREÇO: Avenida São Francisco, 1378, Nossa Senhora Aparecida, Pirapora MG.
DATA: Junho/2018

INTRODUÇÃO

O presente Memorial Descritivo/Executivo, juntamente com os desenhos dos Projetos farão parte integrante do contrato e valendo como se no contrato efetivamente transcritos fossem.

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas neste Memorial. Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos no presente Memorial Descritivo/Executivo, a Construtora se obriga sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos. A direção geral da obra ficará a cargo de um engenheiro ou Arquiteto, convenientemente registrado no seu Conselho, e auxiliado por um mestre-de-obras, cuja presença no local dos trabalhos deverá ser permanente, a fim de atender a qualquer tempo a Fiscalização da Prefeitura e prestar todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços. Para as obras e serviços contratados, caberá à Construtora fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessário, empregar mão-de-obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e empregados, visando assegurar a conclusão das obras no prazo fixado.

A Prefeitura reserva-se o direito de suprimir, reduzir ou aumentar os serviços a serem executados, se achar conveniente. Em hipótese alguma, poderá a Construtora alegar desconhecimento das cláusulas e condições deste Memorial, das Especificações Complementares, bem como das exigências expressas nos projetos e Normas da ABNT. Antes do preparo da proposta, o concorrente poderá visitar o local das obras e tomar conhecimento dos serviços e obras do contrato. Iniciadas as obras, deve a Construtora conduzi-las contínua e regularmente, dentro do cronograma estabelecido. Ocorrido qualquer atraso nas etapas programadas, poderá a Fiscalização ordenar o aumento de horário de trabalho, cabendo à Construtora os ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes.

Dos objetivos da obra:

Esta obra tem como objetivo a ampliação da UBS Carlos Alberto Rodrigues Alves, para melhor atender a população da cidade. Para a execução do mesmo foram observados fatores como clima, economia, meio-ambiente, desenvolvimento social entre outros. O presente projeto visou à utilização de tecnologia simples e eficiente podendo assim utilizar na execução a obra mão-de-obra local, bem como matérias da região. Deste modo aquecemos a economia da região como também proporcionamos dignidade à população local.

Da metodologia de elaboração do projeto:

Este projeto é composto de projeto de arquitetura, planilha de quantitativos e preços básicos, cronograma físico financeiro, memória de cálculo, memorial descritivo dos serviços, documentação complementar, com o objetivo de proporcionar condições à empresa contratada de executar a obra com clareza e

responsabilidade. Para a elaboração do orçamento foi utilizada como base de preços a tabela do SINAPI 03/2018 e SETOP 01/2018, que serve de tabela de preços para os contratos.

Os quantitativos foram retirados do projeto. As especificações técnicas demonstram a metodologia de execução dos serviços como também os critérios de medição unitários e as normas técnicas necessárias para perfeita execução dos serviços.

FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura manterá nas obras engenheiros, arquitetos e prepostos seus convenientemente credenciados junto a Construtora, e sempre adiante designados por Fiscalização, com autoridade para exercer, em nome da Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.

As relações mútuas entre a Prefeitura e cada contratante serão mantidas por intermédio da Fiscalização. É a Construtora obrigada a facilitar meticulosa Fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização, o acesso a todas as partes das obras contratadas. Obrigam-se, do mesmo modo, a facilitar a Fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção, serviços ou obras em preparo. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Construtora e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso de não ter atendido dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da anotação no diário de obras, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

É a Construtora obrigada a retirar da obra, imediatamente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinados que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica. A Prefeitura, por meio da Fiscalização, não aceitará serviços em cuja execução não tenha sido observados preceitos estabelecidos neste Memorial e Especificações Complementares e fará demolir, por conta e risco da Construtora, em todo ou em parte, os referidos serviços mal executados.

DESCRIÇÃO DOS ITENS DA AMPLIAÇÃO

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1.PLACA DE OBRA - Deverá ser fixada placa da obra em chapa de aço galvanizado, modelo padrão do município, com informações que este determinar relativo á obra e dados do contrato, a ser fixado com estrutura de madeira, em local a ser definido pela prefeitura junto ao trecho da rua, sem perturbar a circulação.

1.2.LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA - A obra deverá ser locada de acordo com a planta de localização, os esquadros serão conferidos à trena e as medidas tomadas em nível.

2. DEMOLIÇÕES

2.1.DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA - Executar a demolição das paredes em alvenaria conforme o projeto e remoção do entulho. Todo o material deverá ser retirado com cuidado para não causar dano à edificação.

2.2.RASGO EM ALVENARIA - Será executado a abertura e o fechamento de rasgos nas paredes para embutimento dos eletrodutos de pvc flexível corrugado dn 20mm.

3. INFRAESTRUTURA

- 3.1. ESCAVAÇÃO MANUAL - Escavação Manual da Área de implantação da obra em uma camada de 15cm. A execução dos trabalhos de escavações obedecerá, além do transcrito nesta especificação, todas as prescrições da NBR 6122. Caberá a contratada executar escavação de áreas específicas para possibilitar a realização de seus trabalhos. A escavação deverá sempre ser executada com o uso de equipamentos e ferramentas adequados.
- 3.2. PREPARO DE FUNDO DE VALA - O fundo da vala será regularizado manualmente.
- 3.3. CONCRETO FCK = 15MPA - O concreto empregado deverá apresentar resistência de Fck 15Mpa. Traço 1:3, 4:3, 5 (cimento/ areia média/ brita1), preparo mecânico com betoneira 400L. Qualquer alteração ou dúvida deverá ser imediatamente comunicada por escrito ao projetista estrutural.
- 3.4. LANÇAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO - O concreto deverá ser lançado com baldes, adensado de acordo com a NBR e acabado.
- 3.5. ARMAÇÃO AÇO CA-50 P/1,0M³ DE CONCRETO - Armação aço CA-50, diam. 6,3 (1/4) à 12,5 mm (1/2) –incluindo fornecimento/ corte (perda de 10%) / dobra / colocação. Constitui-se de barras de aço de classe CA-50A, em conformidade com a EB3/80, e armadas de acordo com o Projeto Estrutural e determinações da NBR-6118. Espaçadores: a fim de facilitar a colocação e garantir o cobrimento da armadura, é obrigatória a utilização de espaçadores plásticos.
- 3.6. TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA - Transporte de material de qualquer categoria. O veículo deve estar devidamente sinalizado, e obedecer sempre os limites de velocidade concernente ao tráfego. A carga deve ser coberta, evitando-se assim a descarga de poeira no ar e sujeira nos logradouros.

4. SUPRAESTRUTURA

- 4.1. CONCRETO FCK = 15MPA - O concreto empregado deverá apresentar resistência de Fck 15Mpa. Traço 1:3, 4:3, 5 (cimento/ areia média/ brita1), preparo mecânico com betoneira 400L. Qualquer alteração ou dúvida deverá ser imediatamente comunicada por escrito ao projetista estrutural.
- 4.2. LANÇAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO - O concreto deverá ser lançado com baldes, adensado de acordo com a NBR e acabado.
- 4.3. ARMAÇÃO AÇO CA-50 P/1,0M³ DE CONCRETO - Armação aço CA-50, diam. 6,3 (1/4) à 12,5 mm (1/2) –incluindo fornecimento/ corte (perda de 10%) / dobra / colocação. Constitui-se de barras de aço de classe CA-50A, em conformidade com a EB3/80, e armadas de acordo com o Projeto Estrutural e determinações da NBR-6118. Espaçadores: a fim de facilitar a colocação e garantir o cobrimento da armadura, é obrigatória a utilização de espaçadores plásticos.
- 4.4. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES - A forma deverá ser utilizada para estrutura de concreto aparente com acabamento liso. A retirada das formas deverá obedecer sempre a ordem e os prazos mínimos estipulados na NBR 6118 - Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado. As chapas deverão ser retiradas de modo a permitir relativa facilidade de manejo dos elementos e, principalmente sem choques. Para isso o escoramento das formas deverá apoiar-se sobre cunhas, caixas de areia ou outros dispositivos apropriados.
- 4.5. ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS - A alvenaria deverá ser feita de tijolo furado, bem queimado, isento de trincas e com fornecedor identificado. Dimensões uniformes para paredes á cutelo e á tição, com resistência mecânica e porosidade satisfazendo a NBR 8545 e, necessariamente, com peso aparentemente não superior a 1.400 Kg/m³. Assentamento com argamassa de cal e areia com cimento, traço 1:2:8 perfeitamente alinhados, contrafiados e aprumados, obedecendo às espessuras indicadas em planta. Todas as alvenarias deverão ser devidamente amarradas através de ferros cabelo 5 mm colocados a cada 3 fiadas e devidamente

fixados a estrutura, ficando no mínimo 50 cm embutidos na alvenaria. O local a ser executado está indicado em projeto (no local das portas)

- 4.6. LAJE PRE-MOLDADA - Execução de laje pré-fabricada com nervuras, em concreto armado. Antes da execução do serviço, deverão ser observadas nas plantas de montagem a direção da armação da laje, a altura dos blocos, a espessura do capeamento, a distância entre as vigotas e a armação do capeamento e das nervuras de travamento. As vigotas que servirão de apoio e as apoiadas sobre estas deverão estar niveladas. Os eletrodutos, caixas de passagem e demais tubulações deverão ficar embutidos na laje e serem colocados após a montagem das vigas e antes da concretagem da laje. Deverão ser colocadas no capeamento as armações previstas nas plantas de montagem, e as tábuas na direção contrária às vigotas para permitir o trânsito de pessoas e materiais durante a concretagem.

5. REVESTIMENTO

- 5.1. CHAPISCO INTERNO - As alvenarias da edificação (e outras superfícies componentes) serão inicialmente protegidas com aplicação de chapisco, homogeneamente distribuído por toda a área considerada. Serão chapiscados paredes internas por todo o seu pé-direito (espaçamento compreendido entre a laje de piso e a laje de teto subsequente) e lajes utilizadas em forros nos pontos devidamente previstos no projeto executivo de arquitetura. Inicialmente aplicar-se-á chapisco com argamassa preparada mecanicamente em canteiro, na composição 1:3 (cimento: areia média), com 0,5 cm de espessura. Em superfícies bastante lisas, a exemplo das lajes de forro, deverá ser adicionado aditivo adesivo ou cola concentrada para chapisco ao traço, nas quantidades indicadas pelo fabricante. Deverão ser empregados métodos executivos adequados, observando, entre outros: A umidificação prévia da superfície a receber o chapisco, para que não haja absorção da água de amassamento por parte do substrato, diminuindo, por conseguinte a resistência do chapisco; O lançamento vigoroso da argamassa sobre o substrato; O recobrimento total da superfície em questão.
- 5.2. CHAPISCO EXTERNO - As alvenarias da edificação (e outras superfícies componentes) serão inicialmente protegidas com aplicação de chapisco, homogeneamente distribuído por toda a área considerada. Serão chapiscados paredes externas por todo o seu pé-direito. Inicialmente aplicar-se-á chapisco com argamassa preparada mecanicamente em canteiro, na composição 1:3 (cimento: areia média), com 0,5 cm de espessura. Em superfícies bastante lisas, a exemplo das lajes de forro, deverá ser adicionado aditivo adesivo ou cola concentrada para chapisco ao traço, nas quantidades indicadas pelo fabricante. Deverão ser empregados métodos executivos adequados, observando, entre outros: A umidificação prévia da superfície a receber o chapisco, para que não haja absorção da água de amassamento por parte do substrato, diminuindo, por conseguinte a resistência do chapisco; O lançamento vigoroso da argamassa sobre o substrato; O recobrimento total da superfície em questão.
- 5.3. EMBOÇO PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA - O emboço será executado com argamassa de cimento, cal e areia peneirada, com traço de 1:2:8 e ter espessura máxima de 20mm. O emboço de cada pano de parede somente será iniciado após a completa pega das argamassas de alvenaria e chapisco. De início, serão executadas as guias, faixas verticais de argamassa, afastadas de 1 a 2 metros, que servirão de referência. As guias internas serão constituídas por sarrafos de dimensões apropriadas, fixados nas extremidades superior e inferior da parede por meio de botões de argamassa, com auxílio de fio de prumo. Preenchidas as faixas de alto e baixo entre as referências, dever-se-á proceder ao desempenamento com régua, segundo a vertical. Depois de secas as faixas

de argamassa, serão retirados os sarrafos e emboçados os espaços. Depois de sarrafeados, os emboços deverão apresentar-se regularizados e ásperos, para facilitar a aderência do reboco. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

- 5.4. REBOCO - Após a cura do chapisco das paredes internas (no mínimo 24 horas), aplicar-se-á revestimento tipo paulista, com espessura de 2,0 cm, no traço 1:2:8 (cimento : cal em pasta : areia média peneirada). A argamassa deverá ser preparada mecanicamente a fim de obter mistura homogênea e conferir as desejadas características desse revestimento: trabalhabilidade, capacidade de aderência, capacidade de absorção de deformações, restrição ao aparecimento de fissuras, resistência mecânica e durabilidade. A aplicação na base chapiscada será feita em chapadas com colher ou desempenadeira de madeira, até a espessura prescrita. Quando do início da cura, sarrapear com régua de alumínio, e cobrir todas as falhas. A final, o acabamento será feito com esponja densa.
- 5.5. REBOCO COM IMPERMEABILIZANTE- Após a cura do chapisco das paredes externas (no mínimo 24 horas), aplicar-se-á revestimento tipo paulista, com espessura de 2,0 cm, no traço 1:2:8 (cimento : cal em pasta : areia média peneirada). A argamassa deverá ser preparada mecanicamente a fim de obter mistura homogênea e conferir as desejadas características desse revestimento: trabalhabilidade, capacidade de aderência, capacidade de absorção de deformações, restrição ao aparecimento de fissuras, resistência mecânica e durabilidade. A aplicação na base chapiscada será feita em chapadas com colher ou desempenadeira de madeira, até a espessura prescrita. Quando do início da cura, sarrapear com régua de alumínio, e cobrir todas as falhas. A final, o acabamento será feito com esponja densa.
- 5.6. REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS - O revestimento em placas cerâmicas 32x57cm, linha branco retificado, brilhante, junta de 1mm, espessura 8,2mm, assentadas com argamassa, cor branco, será aplicado nas paredes do piso até forro, serão de primeira qualidade (Classe A), apresentando esmalte liso, vitrificação homogênea e coloração perfeitamente uniforme, dureza e sonoridade características e resistência suficientes, totalmente isentos de qualquer imperfeição, de padronagem especificada em projeto, com rejunte em epóxi em cor branca. O revestimento será aplicado nas paredes dos banheiros e copa.
- 5.7. CONTRAPISO - O contrapiso será executado com argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico 1:4. A critério da Fiscalização poderá ser utilizada argamassa industrializada tipo III, à base de Cimento Portland, agregados selecionados e aditivos.
- 5.8. REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO – Revestimento tipo porcelanato. Para o assentamento do porcelanato deverá ser executado regularização da base com argamassa de cimento e areia grossa sem peneirar, traço 1:3, na espessura de 3 cm. Em todos os ambientes, conforme projeto arquitetônico será executado piso porcelanato em cor branca, a ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO nas dimensões 45x45 cm, com classificação de resistência ao tráfego PI 5, junta máxima de 2mm. Para o assentamento do porcelanato será utilizada argamassa pré-fabricada de cimento colante, especial para o material e rejuntada com epóxi à base de epóxi. A fiscalização deverá aprovar a cor dos rejuntas, devendo esse ser em tom de branco.
- 5.9. RODAPÉ – Com o mesmo material do Revestimento cerâmico para piso, o rodapé deverá ser assentado utilizando argamassa pré-fabricada de cimento colante, especial para o material e rejuntada com epóxi à base de epóxi. A fiscalização deverá aprovar a cor dos rejuntas, devendo esse ser em tom de branco.

6. ESQUADRIA

- 6.1. PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA - As portas serão de madeira tipo 01, uma folha, em madeira de lei, Ref.: Louro escuro, com dimensões de 0,80x2,10cm para paredes de 15cm de largura; conforme padrão existente. Batentes e guarnições de madeira: Os forramentos, alizares e batedores não poderão ter emendas no vão (horizontal e vertical) da esquadria. Todas as peças das esquadrias se madeira serão imunizadas com cupinicida (REF.: penetrol cupim ou equivalente). Aplicação: Mínimo uma demão todas as portas de madeira. Fechaduras: REF.: LA FONTE, linha Classic Alumínio cj602, acabamento cromado brilhante, ou PAPAIZ, linha Clássica 270, maçaneta/espelho, acabamento cromado, ou STAN, linha residencial, ref.: 1600, acabamento espelho inox ou equivalentes. Maçanetas: As maçanetas das portas serão localizadas a 1,00 m do piso acabado. Dobradiças: Todas as dobradiças deverão ser de primeira qualidade e resistentes à oxidação. Dobradiça de latão ou aço, REF.: LA FONTE, ref. 85, acabamento cromado brilhante, tipo média 3 1/2" x 3 1/2" , com anéis e parafusos, ou PAPAIZ, ref. 1296, média, com pino e bolas – As dobradiças deverão ser reforçadas e com abertura igual a 180°; ou equivalentes. Será aceito pelo fiscal da obra fechadura superior ou equivalente as sugeridas.
- 6.2. PORTA DE CORRER EM ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO – Porta de correr em alumínio com vidros temperados incolor e película leitosa e todos os acessórios inclusos. A Porta tem dimensão de 200cmx210cm e será instalada na sala de grupo.
- 6.3. JANELA DE ALUMÍNIO MAXIM-AR – Janela de alumínio com vidros inclusos com espessura mínima de 6mm e temperados. Deverão ser observados o nível do peitoril, as dimensões do vão, as folgas necessárias e os pontos do reboco interno e externo. Após a colocação do contramarco, chumbado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, fixar as folhas das janelas por meio dos dispositivos de fixação. A janela tem a dimensão de 60cmx60cm e será instaladas nos banheiros e copa.
- 6.4. JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS - As esquadrias (janelas) serão de alumínio na cor natural, fixadas na alvenaria, em vãos requadrados e nivelados com contramarco. Os vidros deverão ter espessura mínima 6mm e ser temperados, nos casos de painéis maiores. A janela tem a dimensão de 150cmx100cm.
7. PINTURA / ACABAMENTO
- 7.1.EMASSAMENTO DE TETO - Após cura do reboco, em no mínimo 24 horas, lixar e limpar as superfícies, aplicar duas a três demãos (num intervalo de 3 horas) com desempenadeira ou espátula própria, massa corrida Acrílica, marca Suvinil ou similar. Após 24 horas da última demão, iniciar a lixação.
- 7.2.EMASSAMENTO DE PAREDE - Após cura do reboco, em no mínimo 24 horas, lixar e limpar as superfícies, aplicar duas a três demãos (num intervalo de 3 horas) com desempenadeira ou espátula própria, massa corrida Acrílica, marca Suvinil ou similar. Após 24 horas da última demão, iniciar a lixação.
- 7.3.PINTURA EM PAREDES
- 7.3.1.PAREDES INTERNAS - As superfícies internas que irão receber tinta látex acrílica deverão ser secas e aplicadas selador quando necessário, uma ou duas demãos. Em seguida deveser aplicada tinta látex acrílica com rolo, pincel ou trincha, diluída em 20% de água. A primeira demão servira como seladora em superfícies pouco porosas. A segunda mão em diante deverá ser aplicada pura, sendo que, entre uma demão e outra deverão ser observados intervalos mínimo de 06 horas. As tintas deverão ser rigorosamente agitadas dentro das latas e periodicamente revolvidas antes de usadas, evitando-se dessa forma a sedimentação dos

pigmentos e componentes mais densos. Deverá ser utilizada tinta com rendimento de a partir 350 m² por galão de 18 litros linha premium. A tinta deverá ser Suvinil, Coral ou equivalente.

7.3.2. As superfícies externas que irão receber tinta acrílica deverão ser secas e aplicadas selador quando necessário, uma ou duas demãos. Em seguida deverá ser aplicada tinta acrílica com rolo, pincel ou trincha, diluída em 10% de água. A primeira demão servirá como seladora em superfícies pouco porosas. A segunda mão em diante deverá ser aplicada pura, sendo que, entre uma demão e outra deverão ser observados intervalos mínimo de 06 horas. As tintas deverão ser rigorosamente agitadas dentro das latas e periodicamente revolvidas antes de usadas, evitando-se dessa forma a sedimentação dos pigmentos e componentes mais densos. Deverá ser utilizada tinta com rendimento de a partir 350 m² por galão de 18 litros linha premium. A tinta deverá ser Suvinil, Coral ou equivalente.

7.4. PINTURA EM TETO – As superfícies internas que irão receber tinta látex acrílica deverão ser secas e aplicadas selador quando necessário, uma ou duas demãos. Em seguida deverá ser aplicada tinta látex acrílica com rolo, pincel ou trincha, diluída em 20% de água. A primeira demão servirá como seladora em superfícies pouco porosas. A segunda mão em diante deverá ser aplicada pura, sendo que, entre uma demão e outra deverão ser observados intervalos mínimo de 06 horas. As tintas deverão ser rigorosamente agitadas dentro das latas e periodicamente revolvidas antes de usadas, evitando-se dessa forma a sedimentação dos pigmentos e componentes mais densos. Deverá ser utilizada tinta com rendimento de a partir 350 m² por galão de 18 litros linha premium. A tinta deverá ser Suvinil, Coral ou equivalente.

7.5. PINTURA EM MADEIRA - A pintura em esmalte fosco pode ser realizada facilmente quando a superfície não se apresentar deteriorada. Nesse estágio, ela requer apenas uma leve preparação, isto é, escovamento e lavagem do pó ou sujeira. Por outro lado, se a pintura apresentar grandes áreas deterioradas, ela deve ser totalmente removida, por removedores de pintura, raspagem e lixamento. Se a pulverulência é leve, o escovamento é suficiente, e, se intensa e com sujeira, é necessária a lavagem com detergente e jato de água, e por último lixamento. Se a deterioração apresentar-se em pontos localizados, a película precisa ser raspada, escovada e lixada, até o aparecimento do substrato seguida de aplicação de tinta de fundo. Se a pintura for brilhante a superfície tem de ser deixada levemente áspera por meio de lixa ou palha de aço, a fim de aumentar a aderência da pintura nova. A tinta deverá ser Suvinil, Coral ou equivalente.

8. LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS

8.1. BARRA DE APOIO EM AÇO INOX (VASO SANITÁRIO) - Fornecimento e assentamento de barras de apoio para sanitários e lavatórios, conforme projeto. As barras precisam ter um espaçamento entre a barra e a parede ou de qualquer outro objeto de no mínimo 0,04 m, para ser utilizada com conforto.

8.2. BARRA DE APOIO EM AÇO INOX (PAREDE) - Fornecimento e assentamento de barras de apoio para sanitários e lavatórios, conforme projeto. As barras verticais devem ser instaladas a uma altura de 0,90 m do piso e com comprimento mínimo de 0,40 m. É necessário ter uma distância máxima de 0,50 m do eixo do lavatório ou cuba até o eixo da barra vertical instalada na parede lateral ou na parede de fundo para garantir o alcance.

8.3. VASO SANITÁRIO - Vaso sanitário O vaso sanitário será com caixa acoplada em louça branca padrão do mesmo fabricante do lavatório

8.4. LAVATÓRIO - O lavatório será de louça branca de sobrepor padrão popular com ladrão nas dimensões aproximadas de 53x43cm REF: Celite ou equivalente, as ferragens de fixação serão em

metal cromado o sifão 1" x ¼", Ref: 1680 1, torneira de pressão Ref: 1193 1/2", ou equivalente. A caixa sifonada será de pvc, nas dimensões de 150x150x50mm com grelha redonda branca, incluso fornecimento e instalação.

8.5. PAPELEIRA METÁLICA – Papeleira metálica. REF: Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente.

8.6. PORTA SABÃO LÍQUIDO – Porta sabonete líquido em plástico, cor branco.

8.7. PORTA PAPEL TOALHA – Porta papel toalha em plástico, cor branco.

8.8. BANCADA EM MÁRMORE SINTÉTICO – Bancada em mármore sintético com dimensões 120cmx60cm com cuba em aço inox embutida. A bancada será instalada na copa conforme projeto.

9. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

9.1. PONTO DE ILUMINAÇÃO – A luminária padrão serão do tipo sobrepor para duas lâmpadas fluorescentes compactas do tipo 2x32W, diretas. O comando previsto para iluminação será através de interruptores monopolares, bipolares e three way (paralelo) com placa, corrente nominal de 10A e tensão de 250 Volts; na cor branca. Deverão ficar a 1.20m do piso acabado tendo a sua face maior na vertical.

9.2. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO – O quadro de distribuição será composto por 6 disjuntores. Será embutido na parede, todo construído em material termoplástico isolante auto-extinguível segundo NF C 20-455, com porta transparente com chave, tampa espelho removível por desengate com local para fixação de etiquetas identificadoras dos circuitos, recortada de modo a permitir o acionamento das chaves e disjuntores sem perigo de toque acidental nas partes energizadas, proteção IP40 ou superior. Deve ter classe de isolamento II e tensão nominal de 380/220 V a 50/60 Hz, conforme a norma NBR IEC 60439-3. Trilho para fixação dos disjuntores.

9.3. DISJUNTOR TERMOMAGNETICO – Para proteção, supervisão, controle e comando dos diversos circuitos elétricos, serão utilizados exclusivamente disjuntores termomagnéticos, sendo vetado o uso de chaves seccionadoras por melhor que sejam. Todos os disjuntores serão obrigatoriamente do padrão IEC, não se admitindo do tipo NEMA. Terão número de pólos e capacidade de corrente indicados no projeto, com fixação por engate rápido e com capacidade compatível com os circuitos, em caixa moldada. Não serão admitidos disjuntores acoplados com alavancas unidas por gatilho ou outro elemento, em substituição a disjuntores bi ou tripolares. Na ligação dos diversos circuitos, observar a alternância de fases (RST), de modo a se tentar um equilíbrio do carregamento dos alimentadores. Este equilíbrio deverá ser verificado após a ocupação das salas com o uso de alicates amperímetros, e providenciado o seu remanejamento, caso se faça necessário.

9.4. PONTO DE TOMADA – Serão instaladas tomadas monofásica 2P+T (20A-127V), padrão NBR 14136, em caixas de passagens embutidas 2x4" ou 4x4" (Ref. PIAL ou equivalente). Todas as tomadas, deverão ficar a 0,30 m do piso acabado, tendo a sua face maior na vertical. Quando instalado ao lado de portas, deverá ter 0.10 m a contar da guarnição. As tomadas serão aparentes, e devem ser utilizados eletrodutos de PVC rígido, rosqueável; e com os pontos utilizando os condutores compatíveis com o fornecedor que for adotado para o perfeito encaixe e acabamento da instalação.

9.5. ELETRODUTO FLEXÍVEL – Serão do tipo roscável, com rosca nas duas pontas. As luvas e curvas serão do mesmo material. Foi adotado como seção mínima o eletroduto de bitola igual a 25mm (¾"). O eletroduto deverá ser flexível e antichama.

- 9.6. CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5MM² - Cabo de cobre flexível isolado de diâmetro de 2mm² antichama, 450/750V, que será utilizado para saída do quadro de distribuição até os pontos de iluminação.
- 9.7. CABO DE COBRE FLEXÍVEL 4MM² - Cabo de cobre flexível isolado de diâmetro de 4mm² antichama, 450/750V, que será utilizado para saída do quadro de distribuição até os pontos de tomada.
- 9.8. CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6MM² - Cabo de cobre flexível isolado de diâmetro de 6mm² antichama, 450/750V, que será utilizado para saída do quadro de distribuição até os pontos de chuveiro.
- 9.9. CABO DE COBRE FLEXÍVEL 16MM² - Cabo de cobre flexível isolado de diâmetro de 16mm² antichama, 450/750V, que será utilizado para saída do quadro de medição até o quadro de distribuição.
- 9.10. LUMINÁRIA TIPO CALHA - Deverão ser instaladas Luminárias tipo calhas, de sobrepor, com reator de partida rápida e lâmpada fluorescente 2x2x18W, completa.
10. INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS
- 10.1. CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS - O reservatório será monolítico pré-fabricado para água potável, com tampa, capacidade para 500 litros, com material e atoxidade conforme a legislação vigente, em fibra de vidro, de elevada resistência mecânica e química. A caixa d'água deverá ser entregue em perfeito funcionamento.
- 10.2. CAIXA SIFONADA - A caixa sifonada será de pvc, nas dimensões de 150 X 185 X 75mm com grelha redonda branca inclusa.
- 10.3. CAIXA DE PASSAGEM - As caixas passagem serão em concreto pré-moldado, com dimensões 50X50X60cm, com tampa.
- 10.4. TUBO PVC DN 20MM - Tubos em PVC, diâmetro 20mm será utilizado na instalação hidráulica para as torneiras.
- 10.5. TUBO PVC DN 25MM - Tubos em PVC, diâmetro 25mm será utilizado na instalação hidráulica para as torneiras.
- 10.6. TUBO PVC DN 50MM - Tubos em PVC, diâmetro 50mm será utilizado na instalação hidráulica do vaso sanitário.
- 10.7. TUBO PVC ÁGUA PLUVIAL DN 100MM - Tubo em PVC, diâmetro 100mm. Este tubo será direcionado para instalação de esgoto.
11. COBERTURA
- 11.1. TRAMA DE AÇO PARA TELHADO - Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica.
- 11.2. TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA - A cobertura será de telha ondulada de fibrocimento com espessura de 6mm, fixada em estrutura de madeira com parafusos com vedação e fixadores apropriados com inclinação de 9%. O telhamento deverá ficar plano, sem "colos" ou "ondas". A colocação das telhas será iniciada das bordas para a cumeeira, evitando o corte das telhas junto à cumeeira através do ajuste no comprimento do beiral, de maneira que este fique com o comprimento adequado. As telhas da fiada seguinte são colocadas de forma a se encaixarem perfeitamente a fiada anterior. As telhas deverão apresentar encaixes para sobreposição perfeitos. Qualquer que seja a estrutura empregada deverá atender às normas técnicas da ABNT
- 11.3. TRAMA DE MADEIRA PARA TELHADOS - Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha de encaixe de cerâmica portuguesa.

- 11.4. TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA – As telhas deverão ser cerâmicas, tipo portuguesa, com inclinação de 30% e seguir a NBR 8038 que determina a especificações técnicas e fixação da telha cerâmica. Essa telha será instalada na cobertura que irá conectar a edificação nova com a existente.
- 11.5. CALHA EM CHAPA DE AÇO – Os contra-rufos e calhas serão em chapas galvanizadas USG #26, natural sem pintura, com dimensões de 25cm de largura e 20 cm de altura, por facilidade de manutenção. Deverão possuir ralo tipo abacaxi nas quedas dos condutores de água pluvial. Deverão atender a NBR 10844.

RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS.

Concluídas todas as obras e serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestada pela FISCALIZAÇÃO, e após efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente por esta através de Termo de Recebimento Provisório Parcial, emitido juntamente com a última medição.

Decorridos 15 (quinze dias) corridos a contar da data do requerimento da Contratada, as obras e os serviços serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização ou por uma comissão designada pela prefeita, composta de pelo menos 03 membros, e que lavrará “Termo de Recebimento Provisório”, que é o documento hábil para liberação da garantia complementar de 3%.

A Contratada fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do “Termo de Recebimento Provisório”, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela Fiscalização ou pela Comissão, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras e dos serviços, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.

O recebimento em geral também deverá estar de acordo com a NBR-5675.

Camila Vitral Chung
Arquiteta e Urbanista
CAU A109648-6

ANEXO VIII
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Disponível no site da Prefeitura M. de Pirapora: www.pirapora.mg.gov.br – Link: Licitações
DOCUMENTO A SER ENTREGUE NO ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS

**ANEXO IX
PLANILHA DE CUSTO**

Disponível no site da Prefeitura M. de Pirapora: www.pirapora.mg.gov.br – Link: Licitações

DOCUMENTO A SER ENTREGUE NO ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAPORA - MG E A EMPRESA _____, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.**

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO

1.1 São partes contratantes o MUNICÍPIO DE PIRAPORA - MG, de ora em diante denominado PREFEITURA, com sede nesta cidade, à Rua Antonio Nascimento nº 274, Centro, CNPJ/MF nº 23.539.463/0001-21 e a empresa _____ de ora em diante denominada CONTRATADA, estabelecida à _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, através de seus representantes no final nomeados.

1.2 O presente contrato tem por fundamento a Tomada de Preços nº 003/2018, homologada pela Senhora Prefeita Municipal, em _____, conforme despacho do Processo nº 055/2018.

CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO. REGIME LEGAL.

2.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.**

2.2 O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no que forem aplicáveis Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, Lei Estadual 13.994, de 18 de setembro de 2001, do Edital e sua Especificação Particular.

CLÁUSULA III - PREÇOS, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária de Custos, acostada do Processo nº 055/2018, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

3.2 Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

3.3 Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pela PREFEITURA, em nível do mês de referência da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.

3.4 Quando ocorrerem trabalhos mecanizados de pequena monta não previsto, ou imposto por comprovada situação de emergência, mas previamente autorizado pela PREFEITURA, o valor a aplicar, irrecusável, será o da tabela para Aluguel de Máquina da PREFEITURA, em vigor no mês da medição, na qual deva ser incluído.

3.5 A CONTRATADA não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem prévia ordem ou autorização escrita, nem, em qualquer hipótese, por pessoal ou equipamento paralisado.

Medição: Dos trabalhos executados pela CONTRATADA serão processadas medições parciais mensais, conforme cronograma físico financeiro, devendo a CONTRATADA apresentar, através de Nota Fiscal, fatura correspondente ao crédito que lhe tenha sido reconhecido.

Pagamento: O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito em até 30 dias após a efetivação da referida medição e emissão da nota fiscal, através de transferência bancária. Para tanto, a empresa contratada deverá informar os dados bancários no corpo da nota fiscal emitida.

3.6 As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, bem como de certidão comprobatória de regularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

3.7 Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente ao mês da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

CLÁUSULA IV - VALOR E DOTAÇÃO

4.1 O valor deste contrato é de R\$ (_____).

4.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária nº **12.02.10.301.2018.5003.34490.51000000** da PREFEITURA, para o corrente exercício financeiro.
Fonte de Recurso: Ministério da Saúde – Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde

CLÁUSULA V - CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO

5.1- Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um (01) ano, contado do mês a que se refere à proposta, considerada a variação dos Índices de Custos da Construção da - INCC - Fundação Getúlio Vargas, publicados pela Revista Conjuntura Econômica, entre o mês de referência da proposta e o da respectiva medição.

CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1 O prazo de execução das obras é estabelecido em **03 (três)** meses consecutivos, contado a partir do dia subsequente ao da entrega, pela PREFEITURA, da ordem de início e na forma do cronograma apresentado pela CONTRATADA em sua proposta.

6.2 O prazo para início da execução das obras é de 10 (dez) dias, computados pelo mesmo modo.

6.3 O prazo de execução a que se refere a sub-cláusula anterior é passível de alteração se ocorrer algum dos seguintes motivos (Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 57, § 1º):

6.3.1 Alteração do projeto ou das especificações pela PREFEITURA;

6.3.2 Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.3.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem da PREFEITURA e conveniência administrativa;

6.3.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legalmente permitidos;

6.3.5 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela PREFEITURA, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.3.6 Omissão ou atraso de providência a cargo da PREFEITURA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3.7 Observadas as disposições anteriores desta Cláusula, o contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição, após aprovação da Secretaria M. de Projetos e Obras, à vista de justificativa técnica e econômica, observado o limite legal.

CLÁUSULA VIII – EQUIPAMENTO

8.1 A CONTRATADA se obriga a colocar no canteiro da obra, em bom estado de funcionamento, o equipamento relacionado em sua proposta, na época prevista para o seu funcionamento e segundo o cronograma de utilização de equipamento.

8.2 O equipamento poderá ser retirado do canteiro da obra, somente após o término de sua utilização ou quando houver autorização escrita da PREFEITURA.

8.3 A PREFEITURA poderá determinar à CONTRATADA o reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto.

CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

Parágrafo Primeiro - O Engenheiro Civil _____ do município de Pirapora atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pela PREFEITURA para este fim.

9.3 A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O Responsável Técnico da CONTRATADA emitirá, quando da medição final, documento declaratório da qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 A PREFEITURA exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo, para este fim, utilizar as instalações e instrumentos técnicos da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.

10.2 Manter vigilância permanente no canteiro da obra.

10.3 Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra pela proteção e conservação de toda a parte executada.

10.4 Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados.

10.5 Permitir e facilitar a fiscalização da PREFEITURA, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

10.6 Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela PREFEITURA, nos locais indicados pela fiscalização da PREFEITURA.

10.7 Informar à fiscalização da PREFEITURA a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

10.8 Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela PREFEITURA.

10.9 Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.

10.10 Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

10.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, civis e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG ou CAU/MG.

10.12 Adquirir na PREFEITURA, na Diretoria gestora do contrato, o Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido em local disponível das obras ou serviços.

10.13 Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela fiscalização da PREFEITURA e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para a PREFEITURA.

10.14 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias a sua execução da obra.

10.15 Encaminhar a PREFEITURA, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou CAU/MG.

10.16 Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da PREFEITURA.

10.17 Manter à frente dos trabalhos, Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista especialmente credenciado para representá-lo junto à fiscalização da PREFEITURA, durante toda a jornada diária de trabalho.

10.18 Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da PREFEITURA, anotando o fato no Diário de Obra.

10.19 Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLAUSULA XI - NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte da PREFEITURA na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLAUSULA XII - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

12.1 A obra objeto do contrato será recebida pela PREFEITURA, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93 observada a hipótese prevista no § 4º do mesmo artigo.

CLÁUSULA XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

13. Como garantia à execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que equivale a R\$_____ (_____).

§1º – No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor de Suprimentos o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.

§2º – O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, indenizações a PREFEITURA e a terceiros, e por todas as multas impostas à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§3º – Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

§4º – Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela PREFEITURA.

§5º – A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 4 (quatro) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

§6º – A não comprovação, em até 3 (três) meses depois do término do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, bem como do pagamento aos empregados das verbas rescisórias devidas, autoriza a PREFEITURA a acionar a garantia prestada.

§7º – A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

§8º – O valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a **CONTRATADA** não comprove a quitação dos mencionados encargos.

CLÁUSULA XIV – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 O descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Durante a execução do contrato, aplicar-se-ão as seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;

b) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;

14.3 Persistindo os atrasos citados nos subitens anteriores, além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido.

14.4 As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

14.5 A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis para decisão final do PREFEITO MUNICIPAL. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL.

14.6 As demais multas estipuladas no item 14.2, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

14.7 Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela PREFEITURA, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

14.8 As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela fiscalização.

CLÁUSULA XV - RESCISÃO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

15.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela PREFEITURA, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 055/2018, Tomada de Preços nº 003/2018 que lhe deu causa.

CLÁUSULA XVII - DA PUBLICAÇÃO

17. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XIII - FORO

18.1 Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de PIRAPORA / MG.

PIRAPORA-MG, xxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx

CONTRATANTE

CONTRATADO

SECRETÁRIO(A)

JURÍDICO

Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº:

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 1.19 do título VIII - “Documentação de Habilitação” do Edital Tomada de Preços nº 003/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 003/2018 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 003/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº 003/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 003/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 003/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 003/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 003/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 003/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Pirapora antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/CAU____ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo do representante legal

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

** Emitir uma declaração para cada RT. (responsável técnico)*

**ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES NO
BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

☐ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*